LEI Nº 1.547, DE 03 DE OUTUBRO DE 1.989.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ' OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE ' PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São ' Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a execução do Programa da Municipalização ' do Ensino, envolvendo as áreas de: construção, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares; merenda, material de apoio às atividades didáticas, aperfeiçoamento de pessoal; apoio a eventos escolares, transporte escolar, ' integração do currículo à realidade e assistência ao aluno.

Parágrafo único - A presente lei não autoriza a reformulação' ou alteração do convênio para inclusão de outras' áreas de atuação senão as previstas nos termos ' deste artigo.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder executivo autorizado a tomar ' as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 03 de outubro de 1.989.-

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

cont. LEI Nº 1.547/89.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.-

a) Jocelina Marques
Secret. substª.-